Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1155/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9555/2019
PROTOCOLO	: 1992993
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO – em RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
REQUERENTE	: SILAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS	: LUIZ FELIPE FERREIRA OAB/MS 13.652 FERREIRA & NOVAES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/MS 488/2011
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DE MULTA – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à multa aplicada, diante da comprovação do seu pagamento e quitação, que resulta a perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 26 a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo de Pedido de Revisão proposto pelo Sr. Silas José da Silva, ex-Prefeito Municipal de Água Clara, em face do Acórdão **AC00 – 2927/2018**, pautado no artigo 4º, inciso I, alínea "f", c/c artigo 186, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Pedido de Revisão impetrado pelo Sr. Silas José da Silva, ex-Prefeito Municipal de Água Clara, em face do Acórdão AC00 – 2927/2018, que reduziu a multa ao Jurisdicionado, ora recorrente, para o valor de 20 (vinte) UFERMS.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ocorre que o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa aplicada pela deliberação citada, com fundamento no artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Certificação de Quitação de Multa acostada aos autos principais TC n. 11221/2014 às folhas 199-203.

Assim, o recurso em tela perdeu seu objeto, razão pela qual **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, o que faço pautado no artigo 4º, inciso I, alínea "f", c/c artigo 186, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.
Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV/DSSM